



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE REDONDO

### EDITAL

**JOSÉ LUÍS NUNES MARQUES MÓNICA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE REDONDO**, faz saber, nos termos do artigo 56, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que em reunião da Assembleia Municipal de Redondo, realizada no dia **29 de novembro de 2018**, no salão da Assembleia Municipal de Redondo, foram tomadas as seguintes deliberações:

#### **Aprovação da ata da reunião anterior**

A Assembleia Municipal deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a ata n.º 4/2018.

#### **Informações**

A Assembleia Municipal tomou conhecimento da correspondência entrada.

#### **Apreciação da informação sobre a atividade municipal**

A Assembleia Municipal apreciou a informação sobre a atividade municipal.

#### **Informação sobre a situação financeira do Município**

A Assembleia Municipal apreciou a informação financeira do Município.

#### **Informação de compromissos plurianuais assumidos**

A Assembleia Municipal tomou conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos.

#### **Proposta Regulamento de Taxas e Licenças Municipais**

A Assembleia Municipal deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a não atualização dos valores das Taxas e Licenças conforme previsto no n.º 1 do artigo 5.º do atual Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Redondo.



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE REDONDO

### **Proposta TMDP - Taxa Municipal de Direitos de Passagem e de Ocupação do Subsolo**

A Assembleia Municipal deliberou por unanimidade e em minuta fixar em 0,25%, a Taxa Municipal dos Direitos de Passagem, a cobrar no ano de 2019.

### **Proposta de Participação Variável no IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

A Assembleia Municipal deliberou por unanimidade e em minuta aprovar uma percentagem de participação variável no IRS correspondente a 3% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, nos termos propostos pela Câmara Municipal.

### **Proposta para Fixação de Taxa de Derrama**

A Assembleia Municipal deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a isenção do imposto de Derrama a todas as entidades com domicílio no Concelho de Redondo, nos termos propostos pela Câmara Municipal.

### **Proposta de Imposto Municipal sobre Imóveis**

Presente e submetida a aprovação da Assembleia Municipal a proposta aprovada na reunião da Câmara Municipal, realizada em 07/11/2018 e que de seguida se transcreve:

“O Senhor Presidente da Câmara apresentou a proposta do MICRE, para fixação da taxa de IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis, a qual obteve a concordância do Senhor Vereador David Galego, se na mesma for contemplada a cláusula de majoração em 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados, tendo o Senhor Presidente aceite a introdução desta cláusula na proposta, transcreve-se a proposta final:

*“Considerando que:*

*Nos termos da alínea c) do n.º 1, todos do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo citado diploma legal, “Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1”, isto é, fixam a taxa do imposto municipal sobre prédios urbanos nos termos do CIMI;*



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE REDONDO

Relativamente à taxa sobre prédios urbanos com uma taxa entre 0,3% e 0,45%, de acordo com a alínea c) do n.º 1, do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na redação dada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Em ordem ao preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 34.º do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e na alínea c) do n.º 1, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), durante o ano económico-financeiro de 2018, em:

- 0,35 %, para os prédios urbanos;

b) Aprovar a redução da taxa de IMI em função do número de dependentes, nos termos previstos no artigo 112.º A, (Artigo aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis:

a) Em 20€ para as famílias com 1 dependente a cargo;

b) Em 40€ para as famílias com 2 dependentes a cargo;

c) Em 70€ para as famílias com 3 ou mais dependentes a cargo.

De acordo com informação da Autoridade Tributária e Aduaneira, o número estimado (com base na declaração Modelo 3 de IRS de 2017), de agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial do Município de Redondo, é o seguinte:

Nº dependentes	Nº agregados	Valor patrimonial tributário	Coleta IMI 2017
1	253	10.111.553,91 €	23.489,79 €
2	153	7.271.317,69 €	16.588,46 €
3 ou mais	22	1.276.999,56 €	2.980,75 €

c) Propor a majoração em 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI;



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE REDONDO

*d) A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Redondo, em ordem ao preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*

*e) Que a decisão da Assembleia Municipal sobre a fixação do valor das taxas do IMI incidente sobre os referidos prédios para vigorarem no ano de 2018, seja comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, até ao dia 31 de dezembro do corrente ano, por transmissão eletrónica de dados, em cumprimento do disposto no n.º 14 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, Redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.”*

A Câmara Municipal deliberou por maioria e em minuta, com os votos contra dos Senhores Vereadores Luis Faleiro e David Grave e os votos favoráveis dos Senhores Vereadores David Galego, José Portel e do Senhor Presidente, aprovar a proposta transcrita, mais deliberou submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal.”

A Assembleia Municipal deliberou por maioria e em minuta, com os votos a favor dos membros Alfredo Barroso, Telma Freira, Domingos Boavida, Ana Mafalda Gama, Maria Gabriela Oliveira, Diogo Amélio, Ana Isabel Valverde, David Ambrósio Martelo, José Carlos Cidade, Henrique Pereira e do Senhor Presidente da Assembleia Municipal e os votos contra dos membros Ana Carla Carvalho, Vergílio Ambrósio, Daniel Cachopas, Mariana Recto, Domingos Madruga e João Pedro Siquenique, aprovar a proposta apresentada e supra transcrita.

### **Proposta de Autorização prévia prevista na Lei dos Compromissos para o ano de 2019 (art.º 6.º, n.º1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro)**

Presente e submetida a aprovação da Assembleia Municipal a proposta aprovada na reunião da Câmara Municipal, realizada em 07/11/2018 e que de seguida se transcreve:

*“Autorização prévia prevista na Lei dos Compromissos para o ano de 2018 (art.º 6.º, n.º1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro)*

*A delegação de competências é o ato pelo qual um órgão da administração, competente para decidir em determinada matéria, permite de acordo com a lei, que outro órgão ou*



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE REDONDO

*agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria, sendo para isso necessário verificarem-se três requisitos:*

- a) uma lei que preveja expressamente a faculdade de um órgão delegar poderes noutra órgão ou agente;*
- b) a existência de dois órgãos ou de um órgão e um agente da mesma pessoa coletiva pública;*
- c) o ato pelo qual o delegante concretiza a delegação dos seus poderes no delegado permitindo-lhe a prática de certos atos na matéria sobre a qual é normalmente competente.*

*Considerando, por um lado, o disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:*

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

*Considerando, por outro lado, a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.*

*Considerando, que o art.º 12º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do art.º 14º, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais.*



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE REDONDO

*Propõe-se, por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Setor Público Administrativo, que a Assembleia Municipal delibere, relativamente ao Presidente da Câmara Municipal, com base no Decreto – Lei n.º 127/12, de 21 de junho:*

- 1. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pelo Presidente da Câmara Municipal, nos casos seguintes:*
  - a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;*
  - b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*
- 2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.*
- 3. Ao abrigo do disposto no n.º3 do art.º6 da Lei n.º8/12, de 21 de fevereiro, na redação dada pela lei 22/2015, de 17 de março, delegue no Presidente da Câmara Municipal a competência para assumir compromissos plurianuais referidos no n.º1 do art.º6 da referida Lei, quando o valor do compromisso anual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º1 do art.º22 do decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.*
- 4. O regime de autorização ora proposto deverá aplicar-se à Câmara Municipal relativamente a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 e 2, já assumidas, a assumir ou que tenham produzido efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2012.*
- 5. Em cumprimento do disposto na alínea y) do n.º 1 do artigo 35º, articulado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara deve dar conhecimento à Assembleia Municipal das decisões tomadas ao abrigo da delegação de competência.”*
- 6. A presente deliberação deverá ser submetida a apreciação da Assembleia Municipal nos termos da alínea c) do n.º1 do art.º6 da Lei n.º8/12, de 21 de fevereiro e do art.º12 do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho.*



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE REDONDO

*Mais se propõe a aprovação desta proposta em minuta.”*

A Câmara Municipal deliberou por maioria e em minuta, com a abstenção do Senhor Vereador David Galego e os restantes votos a favor, aprovar a proposta apresentada. Mais deliberou submeter a mesma à apreciação da Assembleia Municipal, como proposto.”

A Assembleia Municipal deliberou por maioria e em minuta, com os votos a favor dos membros Alfredo Barroso, Ana Carla Carvalho, Vergílio Ambrósio, Telma Freira, Domingos Boavida, Daniel Cachopas, Mariana Recto, Maria Gabriela Oliveira, Domingos Madruga, Ana Isabel Valverde, David Ambrósio Martelo, João Pedro Siquenique e José Carlos Cidade, Henrique Pereira, os votos contra dos membros Ana Mafalda Gama e Diogo Amélio, e o voto de abstenção do Senhor Presidente da Assembleia Municipal, aprovar a proposta supra transcrita.

### **Proposta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o Quadriénio 2019-2022 e Orçamento Municipal para 2019**

A Assembleia Municipal deliberou por maioria e em minuta, com os votos a favor dos membros Alfredo Barroso, Telma Freira, Domingos Boavida, Maria Gabriela Oliveira, Ana Isabel Valverde, David Ambrósio Martelo e Henrique Pereira, os votos contra dos membros Ana Carla Carvalho, Vergílio Ambrósio, Daniel Cachopas, Mariana Recto, Domingos Madruga e João Pedro Siquenique e os votos de abstenção dos membros Ana Mafalda Gama, Diogo Amélio, José Carlos Cidade e do Senhor Presidente da Assembleia Municipal, aprovar a proposta das Grandes Opções do Plano para o quadriénio 2019-2022 e Orçamento Municipal para 2019.

### **Proposta do Mapa de Pessoal do Município de Redondo para o ano de 2019**

A Assembleia Municipal deliberou por maioria e em minuta, com os votos a favor dos membros Alfredo Barroso, Telma Freira, Domingos Boavida, Maria Gabriela Oliveira, Ana Isabel Valverde, David Ambrósio Martelo e Henrique Pereira, com os votos contra dos membros Ana Carla Carvalho, Daniel Cachopas, Domingos Madruga, os votos de abstenção dos membros Vergílio Ambrósio, Ana Mafalda Gama, Mariana Recto, Diogo Amélio, João Pedro Siquenique, José Carlos Cidade e Senhor Presidente da Assembleia



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE REDONDO

Municipal, aprovar a proposta de Mapa de Pessoal do Município de Redondo para o ano de 2019.

Redondo, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

JOSÉ LUÍS NUNES MARQUES MÓNICA